

assistir o direito de voto. Parágrafo Segundo-A sociedade, a critério da Assembléia Geral, poderá adotar o sistema de ações escriturais, regulado pelo disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.404/76, sendo que, caso haja esta opção, a designação ou mudança da instituição financeira ficará a critério de a Diretoria. Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante deliberação da Assembléia Geral e independentemente de reforma estatutária. Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a emissão de certificados ou cautelas representativas de determinado número de ações. Parágrafo Segundo - O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. Artigo 7º - À sociedade é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por ação, não cumulativo; II - prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio; III - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Artigo 8º - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores e a cada ação. Artigo 9º - A livre circulação das ações está subordinada às restrições constantes de possível Acordo de Acionistas. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL Artigo. 10º - São órgãos sociais: a) a Assembléia Geral; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia Geral Artigo 11º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (Artigo. 123 da Lei nº 6.404/76). Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 do mês de março de cada ano, que terá por objeto: a) tomar as contas dos administradores; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12 - Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários. Artigo. 13 - Só poderão tomar parte nas assembléias gerais os acionistas que tenham suas ações inscritas em seu nome no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da assembléia. Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado nas assembléias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, nos termos da Lei. Artigo 14 - Antes da abertura da assembléia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares. Artigo. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. Artigo. 16 - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Seção II - Da Administração - Conselho de Administração e Diretoria Artigo 17 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto. Artigo 18 - O Conselho de Administração, composto por 03 membros, será eleito pela assembléia geral ordinária, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos serão empossados pela Assembléia Geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração". Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice- presidente do

Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros. Parágrafo Terceiro - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Parágrafo Quarto - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembléia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo Quinto - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos ao vice-presidente: I - presidir as reuniões do órgão; II - supervisionar os serviços administrativos do órgão e III - representar o órgão para convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente. Artigo 21 - A Diretoria será composta de até 4 (quatro) diretores-executivos, sendo 02 (dois) permanentes, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, que exercerão as funções previstas neste Estatuto Social, com os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Industrial, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial. Parágrafo único - Os diretores poderão cumular os cargos de diretoria, nos termos determinados pela reunião de conselho de administração que os eleger. Artigo 22 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar garantias a obrigações de terceiros e declarar dividendos. Artigo 23 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: I - ao Diretor Superintendente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) receber relatórios dos demais diretores e preparar o relatório anual para submetê-lo ao Conselho de Administração; c) propor ao conselho de administração a fixação da política empresarial e das diretrizes para a consecução dessa política; d) Elaborar a política de pessoal administrativo da empresa, traçando as devidas normas de trabalho, no que se refere à disciplina, enquadramento, promoções, higiene e segurança

do trabalho, distribuição de tarefas e coordenação dos serviços administrativos; e e) Preparar orçamentos, programas, projetos e atos que necessariamente devam ser aprovados pelo Conselho de Administração e exercer a supervisão geral dos negócios da Companhia. II - ao Diretor Industrial: a) Elaborar a política de prestação de serviços da companhia de acordo com as necessidades empresariais, obedecendo a cronogramas, prazos, determinações contratuais e desempenhando suas funções técnicas com zelo e dedicação; b) Assinar a correspondência e demais papéis de interesse da Companhia; c) Elaborar a política de pessoal operacional da empresa, traçando as devidas normas de trabalho, no que se refere à disciplina, enquadramento, promoções, higiene e segurança do trabalho, distribuição de tarefas e coordenação dos serviços industriais; e d) Colaborar com os demais diretores, mantendo os ininterruptamente informados sobre quaisquer modificações nos serviços a serem executados, sempre respeitando as normas pactuadas com clientes, fornecedores, autoridades e as diretrizes da companhia. III - ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) coordenar o sistema contábil da empresa junto à Contabilidade; b) disciplinar o pessoal interno e externo no que diz respeito à cobrança, faturamento e contabilidade, junto aos responsáveis por tais setores; c) apresentar planos para o crescimento da companhia; d) Atender às deliberações da Diretoria e fazer cumprir tais deliberações; e) Supervisionar a Contabilidade e outros setores burocráticos; f) C a p t a r recursos para a viabilidade dos negócios da Companhia; e g) Movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos, sempre em conjunto com outro Diretor. IV - ao Diretor Comercial: a) Celebrar, junto com outro diretor contratos junto aos clientes, podendo gerir; b) Apresentar propostas e manter contato direto com os clientes e c) Programar a publicidade e divulgação dos serviços para comercialização. Artigo 24 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados, por 2 (dois) Diretores. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; d) para prestar depoimento em juízo, por intermediário do Diretor Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. Parágrafo Terceiro - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Superintendente ou, na ausência deste, de dois diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente e, na ausência deste, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, no mínimo 2 (dois), após expedida nova convocação. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. Artigo 26 - O Diretor Superintendente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. Artigo 27 - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. Artigo 28 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. Artigo 29 - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela